

**Lei Municipal nº 1.295/2020, de 13 de maio de 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL E EVENTUAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de cestas básicas de alimentos e produtos de higiene pessoal às famílias comprovadamente carentes, em caráter emergencial e eventual, cuja situação de fragilidade social e insegurança alimentar tenha se agravado em decorrência dos efeitos das ações institucionais de combate à Pandemia do Coronavírus, no âmbito do território do Município de Araripe.

**Art. 2º.** As famílias beneficiárias desse programa emergencial, preferencialmente, são aquelas de baixa renda, comprovadamente afetadas pelas diretrizes emanadas dos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, de 16/03/2019 e 33.519/2020, de 20/03/2020 que versam sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus e do Decreto Municipal nº 07/2020, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública e estabelece medidas contenção à infecção humana pelo Coronavírus em Araripe, em especial:



**I** – Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

**II** – Famílias com Vulnerabilidade Social, que se caracteriza como a condição de pessoas ou famílias que estão à margem da sociedade por vários fatores tais como:

- a) Ausência de renda ou renda insuficiente;
- b) Perda ou fragilidade de vínculos;
- c) Desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida;
- d) Exclusão pela pobreza e dificuldade no acesso à políticas públicas;
- e) Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

**III** – Famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas em programas de segurança alimentar no âmbito do Município de Araripe.

**§ 1º.** Os beneficiários com a distribuição das cestas básicas deverão estar, preferencialmente, inscritos no Cadastro Único do Bolsa Família do Governo Federal.

**§ 2º.** As equipes assistenciais fundamentaram a concessão do benefícios através de parecer sociais de forma a evidenciar sua necessidade quando o beneficiário, por algum motivo, não estiver inscrito no Cadastro Único.

**Art. 3º.** As cestas básicas objeto da presente Lei serão compostas pelos seguintes itens:

- I. Álcool a 70 %;
- II. Sabão em barra;
- III. Detergente líquido;
- IV. Creme dental;
- V. Feijão;
- VI. Arroz;
- VII. Sardinha;
- VIII. Óleo vegetal;
- IX. Sal;
- X. Macarrão;
- XI. Farinha de mandioca;
- XII. Açúcar;
- XIII. Café;



- XIV. Flocos de milho
- XV. Biscoito doce;
- XVI. Biscoito salgado.

**Art. 4º.** Compete a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a formalização e/ou atualização do cadastro socioeconômico das famílias beneficiadas, cuja execução seguirá as normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e critérios definidos pelo Sistema Único da Assistência Social – SUAS, devendo, para tanto:

- I** - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- II** - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- III** - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando as disponibilidades financeiras da secretaria.
- IV** - organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada, nos termos das estratégias de prevenção e combate ao Covid-19.
- V** - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;
- VI** - outras ações necessárias para a execução do benefício;

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

**Órgão: 08** – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Unidade Orçamentária: 01** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 Assistência social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0137 Assistência Social Geral

Projeto: 2.087 Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19



Ação: Enfrentamento da Emergência da Covid-19

Dotação Orçamentária: 08.01.08.244.0137.2.087- Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19 – Distribuição de Cestas Básicas

OBS: 01(uma) cesta básica mensal por família.

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.32.00	Material e Serviços de Distribuição Gratuita		50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 6º.** Os Créditos de que trata o art. 5º desta Lei, serão abertos mediante decreto do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos, a anulação de dotações orçamentárias conforme preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as especificações abaixo:

**Órgão: 08** – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Unidade Orçamentária: 01** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Função: 08 Assistência social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0037 – Administração Geral

Projeto: 2.053 – Manutenção da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica		50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 7º.** Os benefícios decorrentes desta Lei perdurarão enquanto vigorar o Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Araripe.



**Parágrafo Único.** Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.172/2017, de 03/04/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Araripe.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 13 de maio de 2020.

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe/CE